

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 56

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 26 de março de 2015

MPPE apresenta proposta de desencarceramento

Projeto *Desencarceramento Responsável* foi exposto ao Depen

O Ministério Público de Pernambuco, por meio do promotor de Justiça e coordenador adjunto do grupo de atuação especial da Execução Penal do Ministério Público (GAEP), Marcellus Ugietto, participou de reunião para debater questões referentes ao sistema prisional em Pernambuco, na sede do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na terça-feira (24), em Brasília.

O encontro contou com a presença do Diretor Geral do Depen, Renato Campos Pinto De Vito; e da Diretora de Políticas Penitenciárias do Depen, Valdirene Dautembach. Na ocasião, Marcellus Ugietto apresentou um diagnóstico geral do sistema prisional no

Estado e dois projetos, *Desencarceramento Responsável* e *Ações Sustentáveis nos Presídios*.

Desenvolvido em parceria com o promotor de Justiça Criminal André Silvani, o projeto de *Desencarceramento* visa utilizar a tecnologia para desafogar os presídios pernambucanos. A iniciativa tem o intuito de ampliar as medidas alternativas ao cárcere com a utilização da tecnologia de uma forma geral, como o uso de tomazeleiras eletrônicas e do *google glass*.

“A questão não é apenas desencarcerar, mas possibilitar aos reeducandos que atendam a critérios objetivos individuais favoráveis, como bons antecedentes e primariedade, a possibilidade de

responder ao processo em liberdade, trabalhar, estudar e, em alguns casos, não retornar para a unidade prisional no período da noite”, explicou Ugietto. “Até mesmo após o julgamento e condenação, pode ser utilizada essa mesma tecnologia para que o apenado possa cumprir a pena fora do cárcere” acrescentou.

O promotor destacou ainda que o Decreto de Indulto, que determina o perdão da pena, com sua consequente extinção, assinado pela Presidente da República em dezembro de 2014, em um de seus dispositivos ao reconhecer o trabalho externo do semiaberto por um período de 12 meses como um dos requisitos para a concessão do indulto, fortalece a ideia de

projeto de *Desencarceramento*. “Prender, manter encarcerado e desencarcerar é um ato de responsabilidade social do Estado”, ressaltou.

O Diretor Geral do Depen se mostrou sensível à situação do sistema prisional pernambucano, afirmando que acompanha e tem traçado planejamentos e estratégias, junto com o Governo do Estado e em parceria com o MP, Poder Judiciário e Defensoria Pública, para o objetivo de efetivar e agilizar providências práticas visando à melhoria no sistema penitenciário do Estado. Segundo Ugietto, o objetivo é que o Depen dê apoio e fomento esse projeto não apenas em Pernambuco, mas em todo o Brasil.

BIÊNIO 2015/2017

Marca do MPPE tem novo slogan



Ministério Público de Pernambuco

DE TODOS E PARA TODOS

De todos e para todos é o novo slogan do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que irá acompanhar a marca institucional no biênio 2015/2017. A frase sintetiza a posição do MPPE, com o objetivo de estar cada vez mais próximo da sociedade.

O novo slogan virá acompanhado do logotipo da Instituição e irá, a partir de a-

gora, constar em todos os materiais de comunicação que tenham uso temporário. Os materiais permanentes contarão apenas com o brasão do MPPE.

Para acesso à marca com o novo slogan, o interessado deve entrar em contato com a Assessoria Ministerial de Comunicação Social pelos (81) 33031259/1279.

ESTAÇÃO CENTRAL DO METRÔ NAM realiza evento para encerrar o mês da mulher

Para marcar o encerramento das comemorações pelo Dia Internacional da Mulher (8/3), o Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), organiza uma programação especial para o público feminino, na Estação Central do Metrô, no Recife, no dia 31 de março, das 9 às 16h.

Na ocasião, haverá um *stand* de atendimento do NAM, no qual mulheres interessadas poderão tirar dúvidas sobre os seus direitos e a Lei Maria da Penha. Também haverá apresentação do espetáculo *Rosa gente, Rosa flor* e da Banda da Polícia Militar; além da exposição de artesanato confeccio-

nado pelas artesãs vinculadas à Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco e da Prefeitura da Cidade do Recife. Ainda, será distribuído material informativo sobre a temática.

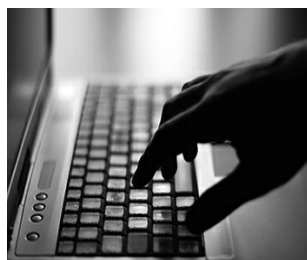


Núcleo de Apoio à
Mulher
Promotora de Justiça
Maria Aparecida da Silva Clemente
Ministério Público de Pernambuco

NAM - O Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente

foi criado a partir de um convênio entre o MPPE e o Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para a criação e estruturação de núcleos que apoiem o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Atualmente, o NAM é coordenado pela promotora Geovana Belfort.

GOVERNANÇA E GESTÃO DE TI TRT/PR visita MPPE para conhecer projeto



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá receber, nesta quinta e sexta-feira (26 e 27), a visita de representantes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Paraná, para conhecer o projeto de Modernização da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (TI). O encontro será na sala de reunião da Secretaria Geral do MPPE, localizada no sétimo andar do edifício Ipsep, na Rua do Sol. O pro-

projeto tem como principal objetivo implantar um modelo integrado de governança e gestão de TI no âmbito do MPPE. O projeto teve como uma das entregas o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) 2014-2016, que corresponde ao desdobramento da gestão estratégica para a área de tecnologia da informação. Desenvolvido pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti), a proposta de Modernização da Governança e Gestão de TI (PGTI) define atribuições, modifica e institui comitês na área de informática, com a finalidade de tornar mais eficiente a gestão do MPPE nesta área específica.

CARUARU

Audiência discute construções irregulares

Com o objetivo de obter subsídios e informações sobre o ordenamento urbanístico de Caruaru, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da promotora de Justiça Gilka Miranda, convocou uma audiência pública para esta quinta-feira (26), a partir das 9h. A reunião ocorrerá na sede da Promotoria de Justiça de Caruaru.

Devem participar da audiência representantes da Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru (URB), Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes (Destra), Procuradoria Municipal, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Participação Popular, Polícias Civil e Militar e

Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Com relação à URB, a ideia é colher informações sobre a estrutura material e técnica da empresa, bem como sua atuação nas construções em vias públicas; invasões de áreas públicas de loteamentos; aplicação de multas; demolições; cercamentos das áreas públicas dos loteamentos; entre outros. No caso da Destra, o MPPE vai apurar informações sobre a estrutura material e técnica da entidade, bem como a forma de atuação nas construções irregulares por ausência de técnicos habilitados, estacionamento irregular, demolição e etc.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ofertar denúncia contra NIVALDO FERREIRA DE SOUZA pelo crime capitulado no art. 50, inciso I, e parágrafo único, inciso I, da Lei 6766/79, c/c art. 71 do CP.

Dê-se ciência da presente Decisão à Coordenação da Central de Inquéritos de Caruaru e ao Promotora de Justiça subscritora da Promoção de Arquivamento ora sob análise, anexando cópias da mesma.

Após, sejam os autos devolvidos ao Juízo de origem.

Recife, 24 de março de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 135/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0009255-3/2015;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº1897136, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/04/2015**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 136 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 04522/2015;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **AIRTON PAZ RAMOS**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1885847, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/09/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 137 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 05801/2015;

RESOLVE:

I- Tomar sem efeito a Portaria SGMP-095/2015 de 20/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25/02/2015;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1878115, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **23/03/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR - SGMP Nº 138/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **22 DE MARÇO DE 2015 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO

LOCAL: PETROLINA – ESCOLA DOM MALAN
2 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)
FISCAIS: JOSILENE ALVES DA SILVA (MAT. 189.465-0)
NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA (MAT. 189.198-7)
MOTORISTA: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA (MAT. 188.910-9)

LOCAL: SALGUEIRO – ESCOLA CARLOS PENA FILHO
1 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MÔNICA CRISTINA A. MONTENEGRO (MAT. 189.018-2)
FISCAL: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES (MAT. 189.691-1)
MOTORISTA: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA (MAT. 188.148-5)

LOCAL: SERRA TALHADA – EREM PROF. ADAUTO DE CARVALHO
1 SALA DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS (MAT. 188.853-6)
FISCAIS: JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ (MAT. 188.641-0)
MOTORISTA: TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS (MAT. 189.043-3)

III – Todos deverão se apresentar no local para onde foram escalados na data mencionada no item I, às 7h e assinar Ata de Comparecimento;

IV – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/03/2015;

V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento do adicional por participar no plantão e ainda a concessão do auxílio-refeição aos servidores plantonistas, com base na Ata de Comparecimento, exceto aos membros que integram a comissão de seleção pública do VII PENUM instituída pela PORTARIA POR-PGJ N.º 1.658/2014 e prorrogada pela PORTARIA POR-PGJ N.º 206/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 139/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.624-5, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 140/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2015**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
02.04.15	Quinta-feira	13:00 às 17:00 hs	VS	Geisyane Barbosa do Prado Marcelo Oliveira Resende	Antônio Alves Ferreira Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Roberto Aires de Vasconcelos Júnior Leylianne Fernandes Santos	Marcílio Martins Gomes João Cordeiro Sobrinho
03.04.15	Sexta-feira	13:00 às 17:00 hs	VS	Mucio Marcio Miranda Marinho Lorena Freire Galvão R. da Costa	Carlos Luiz de França Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Regina Maria Queiroz de Lima Teresinha de Jesus Morais	Adolfo Vilanova de Assis Edson Hugo de Amorim
04.04.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Camila de Almeida Santos	Wellington José de Almeida Mitsuyoshi C M Fukahori
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Swami Carvalho Gurgel	Jose de Sá Araújo Denis Rodrigues de Lima
05.04.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marii Menezes de C.Teckhausen Karine Lúcia de Lira	João Cordeiro Sobrinho Cláudio Evêncio de Assis
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Hamilton Felix dos Santos Alerrandro Cavalcante de Oliveira	José Borges da Silva Filho Arnaldo de Oliveira Borba
11.04.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. De Gusmão Artur Lins e Mello de Figueiredo	Stevison Máximo Costa Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Severina Glauçinete Soares da Silva Paula Roberta Pereira Freire	Almir Douglas de Freitas José de Sá Araújo
12.04.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José Clemente dos Santos Raissa de Oliveira Santos Lima	Edson Hugo Amorim Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Sayonara Freire de Andrade Paulo Cesar de Lima	Ismael Rodrigues Ferreira José Borges da Silva Filho
18.04.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de Almeida Cruz Mª Auxiliadora Valença de Oliveira	Antônio Alves Ferreira Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Fred Vasconcelos da Silva Jorge Alexandre S. de Alcântara	Adolfo Vilanova de Assis João Cordeiro Sobrinho
19.04.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Humberto Bezerra Soares Filho Márcia de Moraes Nunes Machado	Carlos Luiz de França Edson Hugo Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alessandro Barbosa Leal Marcela Cavalcanti da C. L. Ferreira	José de Sá Araújo Otniel Lopes dos Santos
21.04.15	Terça-feira	13:00 às 17:00 hs	VS	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Francisco Jackson R. Dos Santos	Genival da Silva Antônio Alves Ferreira
	Domingo 21.04.15	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Mª Luiza Duarte Araújo Pedro Henrique dos S. Mesquita	Wellington José de Almeida Marcílio Martins Gomes
25.04.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Zilda Mª de Albuquerque Oliveira	Stevison Máximo Costa Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Lucielly Cavalcante de Oliveira Roberto Alves Gomes Júnior	João Cordeiro Sobrinho Adolfo Vilanova de Assis
26.04.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Roberto Alves Gomes Júnior Lucielly Cavalcante de Oliveira	Edson Hugo Amorim Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Benjamin da Silva Júnior Mylenna Cruz Arcoverde	Heraldo Assis Rosa Lima José de Sá Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 141/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 006/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2015**, cujo objeto consiste na **Consiste na Contratação de empresa do segmento gráfico para a produção de BACKDROP para cenário de entrevistas coletivas para o GAECO MPPE**, tendo como vencedor a Empresa **REPROCENTER LTDA** por ter apresentado o menor valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

**28ª29ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015 – 28ª29ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das 28ª e 29ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO

- que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

- que a Emenda Constitucional nº 53/06, alterando o art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, definiu que "até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da CF à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (...) III – observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da CF e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (...) e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica".

- a promulgação da Lei Federal nº 11.738/08, que veio definir o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica como "o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais" (art. 2º, 1º);

- que o art. 5º da Lei nº 11.738/08, dispõe que "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009";

- que o Ministério da Educação (MEC) divulgou, em 06/01/2015, o percentual de reajuste do valor do piso salarial dos docentes em 13,01% (treze vírgula zero um por cento), conforme determina o art. 5º da citada Lei, tendo em vista a vinculação do aumento do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais de ensino fundamental urbano;

- que até a data de hoje o Estado de Pernambuco não atendeu às diretrizes fixadas no art. 5º da Lei nº 11.738/08, deixando de aplicar o reajuste previsto pelo MEC, limitando-se a apresentar à Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 79/2015, que reajusta em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) o salário dos professores com nível médio, e em 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) o salário dos professores com ensino superior, beneficiando apenas parte da categoria;

- de igual sorte, o projeto de lei apresentado pelo Estado de Pernambuco fere as disposições da Lei Complementar Estadual nº 112/2008, que prevê a fixação de valores distintos para as matrizes salariais dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação;

- que em razão da discordância quanto ao conteúdo do projeto de lei, os professores da rede estadual de ensino paralisaram suas atividades nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, consoante notícias publicadas no Diário de Pernambuco e Jornal do Commercio, de 24/03/2015, acarretando prejuízo para o alunado;

- que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, fixa como Meta 17, a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE;

- que o piso salarial do magistério deve ser entendido como mecanismo de fomento à educação de qualidade, à melhoria do sistema educacional e de valorização do trabalhador da educação e não apenas como instrumento de proteção mínima desse profissional, razão pela qual deve ser exigido do Estado o cumprimento integral da Lei nº 11.738/08;

- que o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação é compreendido como direito difuso (direito à educação de qualidade), devendo ser tutelado, portanto, pelo Ministério Público, através dos instrumentos previstos em lei;

- considerando a necessidade de obter esclarecimentos complementares e reunir elementos probatórios que possibilitem eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei nº 11.738/08, no que diz respeito ao reajuste do piso salarial do magistério estadual, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Autuar e registrar a presente portaria, juntamente com a documentação anexa;
2. Designar a data de 31/03/2015, pelas 14h, para a realização de audiência nesta sede ministerial, com a presença do Secretário de Administração do Estado de Pernambuco;
3. Juntar aos autos cópia da legislação e das matérias jornalísticas mencionadas na presente portaria;
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e
5. Providenciar as intimações de praxe.

Recife, 25 de março de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
MOA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 002/2015
(auto nº 2014/1758899)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo das atribuições do cargo de 44ª Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO representação formulada junto ao Serviço de Denúncias Online deste Ministério Público, registrada sob o nº 18095, dando conta da possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Joaquim Aureliano Maia;

CONSIDERANDO que no sítio do CNESNet da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde consta a informação de que o mencionado agente público acumula três vínculos com a Administração Pública, dois deles de natureza estatutária e um mediante contrato por prazo determinada, os dois primeiros com o Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Recife, o último com o Município de Goiana;

CONSIDERANDO que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o inciso I do artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente como secretários-escreventes;

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor público Joaquim Aureliano Maia*, tendo como interessados o Estado de Pernambuco e as Prefeituras do Recife e de Goiana;
2. Remessa de cópia da presente Portaria, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;
4. Expedição de ofício dirigido à Secretaria Estadual de Saúde solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Joaquim Aureliano Maia, inscrito no CPF sob o nº 878.921.544-34, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) declaração firmada pelo servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;
5. Expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Joaquim Aureliano Maia, inscrito no CPF sob o nº 878.921.544-34, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) declaração firmada pelo servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses; e
6. Expedição de ofício dirigido à Prefeitura de Goiana solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Joaquim Aureliano Maia, inscrito no CPF sob o nº 878.921.544-34, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) declaração firmada pelo servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses.

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 24 de março de 2015.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça
no exercício cumulativo

**PORTARIA 26ª PJDC Nº 03/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria e a Decisão do Tribunal de Contas no Processo TC nº 1301783-4, nos quais consta que as especificações contidas no termo de referência do Processo Licitatório 102/2011 (Pregão Eletrônico nº 39/2011) foram direcionadas aos produtos da marca Sustentare, o que configura infração ao art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo responsáveis por essa irregularidade as duas nutricionistas que o elaboraram, bem como o Secretário Executivo de Ressocialização, por ter autorizado a realização do certame.

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

Considerando que os ajustes firmados tratam de pactos diversos com objetivos distintos;

Considerando a necessidade de desmembramento da presente investigação em feitos distintos para que se possa ter maior celeridade em sua análise.

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Notifique-se Adelma Maria da Rocha, Andréa Augusta Almeida de Assunção e Romero José de Melo Ribeiro Filho para prestarem depoimento nesta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 19 de março de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA 26º PJDC Nº 04/2015
AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1743392**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a representação ofertada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco em face do contido no Processo TC nº 1301853-0, referente à Prestação de Contas dos Gestores da Funase, exercício de 2012;

Considerando que, nos termos da representação acima referida, não há, no bojo do citado procedimento administrativo de controle, fundamentação fática que justificasse as contratações temporárias e do excepcional interesse público que motivasse tais contratações, conforme dispõe o artigo 37, IX, da Constituição da República;

Considerando que, em tese, tal conduta pode vir a configurar burla a necessidade do concurso público – artigo 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando, ademais, evidências de realização de despesas por inexigibilidade de forma indevida e, posteriormente, por dispensa de licitação, também indevidas; todas para aquisição de pães;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Expeça-se Ofício ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando cópia, em meio magnético, da integralidade do Processo TC nº 1301853-0;

Após o atendimento da providência acima referida, expeçam-se Notificações aos senhores Alberto Vinicius Melo do Nascimento e José Moura e Fontes para prestarem depoimento nesta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 23 de março de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA 26º PJDC Nº 05/2015
AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1743410**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a representação ofertada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco em face do contido no Processo TC nº 1301787-1, referente à Prestação de Contas dos Gestores da Universidade de Pernambuco, exercício de 2012;

Considerando que, nos termos da representação acima referida, não houve, por parte daquela autarquia educacional, a realização de concurso público, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição da República;

Considerando que, em tese, tal conduta pode vir a configurar burla a necessidade do concurso público – artigo 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Expeça-se Ofício ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando cópia, em meio magnético, da integralidade do Processo TC nº 1301787-1;

Após o atendimento da providência acima referida, expeça-se Notificação ao senhor Carlos Fernando de Araújo Calado para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 23 de março de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

PORTARIA Nº 028/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2013/1270833
DOCUMENTO Nº	

NOTICIANTE: FERNANDO OLIVEIRA LIMA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresentada reporta suposta irregularidade na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros pela empresa CRT na linha 416-Roda de Fogo/Recife-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Recife, 25 de março de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 029/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1526067
DOCUMENTO Nº	5197894

NOTICIANTE: ANTONIO FERNANDO LINS DE MIRANDA

NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU/METROREC

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresentada reportando a atividade de comércio informal nas estações e composições do Metrorec, com abusos diários, utilização de mão de obra infantil, além de outros desmandos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Recife, 25 de março de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente de Camaragibe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterada pela Resolução 001/2013, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 001/2014 – 2ª PJC**, no âmbito desta 2ª PJC, onde há informações a respeito de terraplanagem e construção de Condomínios em Área de Preservação Ambiental;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, em face do Condomínio Recanto do Vale (Construtora Castelo Forte LTDA) e Clube de Campo (Canto Alegre).

Determino que:

1. Autuação e registro do ICP;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Camaragibe para que esclareça a situação atual do loteamento irregular constatado na área do Clube de Campo Canto Alegre.

Publique-se, Registre-se,

Camaragibe, 18 de março de 2015.

Ana Cláudia Walmsley
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMARCA DE SERRITA

PORTARIA Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Terra Nova/PE, e em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº: 1083/2014 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a existência de indícios de irregularidades nas contas municipais no período relativo ao exercício 2012;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00503/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 13500508, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Cedro, exercício 2012, onde foram realizadas despesas sem respaldo financeiro e que poderiam ter sido evitadas;

c) que no Processo TC nº 13500508, foi encontrado indícios de irregularidades, tais como: inobservância do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o gestor, nos últimos quadrimestres do ano de 2012, realizou despesas sem respaldo financeiro e que poderiam ter sido evitadas, indicando, assim, indícios de crime do art. 359-C do Código. Esta prática pode indicar, ainda, improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.329/92, art. 11, II, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade.

d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Kelly Cruz Barros (matrícula nº 1897225) para funcionar como Secretária-Escrivente.

a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr Dr Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRAR-SE

Serrita/PE, 24 de março de 2015.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Terra Nova/PE, e em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:263/2015 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a existência de indícios de irregularidades nas contas municipais no período relativo ao exercício 2009;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00023/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1107812-1, referente a Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serrita-PE, exercício 2009;

c) que no Processo TC nº 1107812-1, foi encontrado indícios de irregularidades, tais como: pagamento de remuneração a pessoas falecidas; a servidores residentes em outros estados; a servidores com CPF inválido ou inexistente; existência de servidores municipais ocupando dois ou mais cargos; servidores com remuneração inferior ao salário mínimo; servidores admitidos em período eleitoral; quantitativo de servidores temporários é superior ao de servidores efetivos;

d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Kelly Cruz Barros (matrícula nº 1897225) para funcionar como Secretária-Escrivente.

a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr Dr Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRAR-SE

Serrita/PE, 24 de março de 2015.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE

PORTARIA nº 001/2015
DOC nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de irregularidades na contratação de bandas para as festividades São Sebastião, em janeiro de 2014, pelo Município de Casinhas/PE;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar a investigação em tela;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) Encaminhe-se os autos ao Departamento Ministerial de Contabilidade (CMATI Contabilidade), para produção de parecer analítico-contábil, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando, em sendo o caso, o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, devidamente atualizados;

b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, volte-me os autos conclusos.

c) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

d) Fica nomeados os servidores à disposição desta Promotoria de Justiça, Srs. Luis Carlos de França Amorim e Flávia Rossana Mendes de Sousa, como Secretários do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Surubim/PE, 23 de março de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – FEVEREIRO/2015
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR ¹	3	69	68	4
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ²	95	47	36	106
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0	98	93	5
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	65	44	61	48
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	97	130	206	21
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA ³	30	0	0	30
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	38	0	38
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0	103	97	6
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	39	39	0
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	130	130	0
28ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	0	40	25	15
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	9	93	97	5
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	18	136	132	22
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS ³	36	0	29	7
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	108	90	18
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	14	134	116	32
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	134	134	0
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0	137	137	0
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	0	107	78	29
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0	100	99	1
47ª	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	0	112	93	19
47ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	29	150	114	65
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	0	42	42	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	207	207	0
TOTAL		396	2.198	2.123	471

OBS.:

1. Apenas feitos relativos a crimes tributários;
2. Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública;
3. Exercício findo na Cinq
4. No mês de fevereiro, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Domingos Seabra também atuou em regime de mutirão, tendo recebido 100 inquéritos.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça – Coordenadora

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, em exercício, Bela. **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **24.03.2015** :

Expediente CI Nº 002/2015
Processo nº 0010431-0/2015
Requerente: MARCYCLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de março de 2015.

Vânia Limeira Braga
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO